

ASSEMBLEIA REGIONAL

Relatório e parecer sobre a proposta de Decreto Regional, emanada do Governo Regional, visando a alteração do Decreto-Regional nº 5/78/A - Orgânica do Planeamento económico e social da Região Autónoma dos Açores.

1. A proposta encontra perfeito enquadramento jurídico quer na Constituição - artigo 229º, número 1, alínea a), quer no Estatuto provisório - alínea b) do artigo 22º, quer ainda na lei 31/77, de 23 de Maio.

2. A presente proposta de Decreto Regional visa alterar o conteúdo dos artigos 11º e 12º da orgânica de planeamento regional.

Na verdade ao pretender-se substituir a Comissão coordenadora inter-sectorial, como órgão de consulta e coordenação técnica na elaboração e execução do "Plano", por uma Comissão técnica de planeamento regional, está-se de facto a pretender imprimir maior eficiência e operacionalidade às tarefas do planeamento regional.

Enquanto que no primeiro caso faziam parte, por inerência do cargo, todos os directores regionais das Secretarias com interferência no processo de planeamento e os chefes dos núcleos do DREPA, agora preconiza-se a participação de um representante de todas as Secretarias regionais e do Director do DREPA. Além destes elementos pretende-se consagrar a possibilidade da interveniência de assessores e a integração do Secretário Regional Adjunto da Presidência e do Subsecretário Regional do Planeamento, facilmente entendível face à recente alteração da estrutura orgânica do Governo.

3. Com a estrutura proposta, que vai originar que em cada Secretaria Regional passe a haver um elemento sobretudo vocacionado para as questões relacionadas com planeamento, está-se a dar um passo importante para institucionalizar a sua disciplina na actividade dos departamentos governativos.

O Presidente da Comissão,
Ass: Alvarino Manuel de Meneses
Pinheiro

ASSEMBLEIA REGIONAL

Relatório e parecer sobre a proposta de Decreto Regional, emanada do Governo Regional, visando a alteração do Decreto-Regional nº 5/78/A - Orgânica do Planeamento económico e social da Região Autónoma dos Açores.

1. A proposta encontra perfeito enquadramento jurídico quer na Constituição - artigo 229º, número 1, alínea a), quer no Estatuto provisório - alínea b) do artigo 22º, quer ainda na lei 31/77, de 23 de Maio.

2. A presente proposta de Decreto Regional visa alterar o conteúdo dos artigos 11º e 12º da orgânica de planeamento regional.

Na verdade ao pretender-se substituir a Comissão coordenadora inter-sectorial, como órgão de consulta e coordenação técnica na elaboração e execução do "Plano", por uma Comissão técnica de planeamento regional, está-se de facto a pretender imprimir maior eficiência e operacionalidade às tarefas do planeamento regional.

Enquanto que no primeiro caso faziam parte, por inerência do cargo, todos os directores regionais das Secretarias com interferência no processo de planeamento e os chefes dos núcleos do DREPA, agora preconiza-se a participação de um representante de todas as Secretarias regionais e do Director do DREPA. Além destes elementos pretende-se consagrar a possibilidade da interveniência de assessores e a integração do Secretário Regional Adjunto da Presidência e do Subsecretário Regional do Planeamento, facilmente entendível face à recente alteração da estrutura orgânica do Governo.

3. Com a estrutura proposta, que vai originar que em cada Secretaria Regional passe a haver um elemento sobretudo vocacionado para as questões relacionadas com planeamento, está-se a dar um passo importante para institucionalizar a sua disciplina na actividade dos departamentos governativos.

COMISSÃO, em Angra do Heroísmo, aos 23 de Fevereiro de 1979.

O Presidente da Comissão,
Ass: Alvarino Manuel de Meneses
Pinheiro